

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE MARÇO DE 2026

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 15

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026 - SEFIN

Disciplina a forma de apresentação, o período de entrega, o prazo de vigência e os demais atos relativos à Declaração de Benefícios Fiscais (DEBFIS), destinada à solicitação de isenção do IPTU por servidores e empregados públicos municipais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, em especial, pelo art. 406 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Fortaleza, e pelo art. 981 do Regulamento do Código Tributário do Município, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 308, de 13 de dezembro de 2021, com redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 452, de 28 de novembro de 2025, por meio do qual foi instituída pelo Município de Fortaleza a Declaração de Benefícios Fiscais (DEBFIS), posteriormente regulamentada pelo Decreto n.º 16.266, de 09 de maio de 2025, para fins de solicitação de benefícios fiscais e ao acompanhamento dos requisitos legais para gozo dos referidos benefícios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto nº 16.266, de 09 de maio de 2025, que prevê a edição de ato normativo pelo Secretário Municipal das Finanças estabelecendo quais benefícios fiscais, além dos previstos nos programas a que se refere o art. 3º do supracitado decreto, estarão sujeitos à DEBFIS, bem como outros procedimentos relacionados;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar a entrega da DEBFIS, destinada à solicitação de isenção do IPTU por servidores e empregados públicos municipais, a partir do exercício de 2026, os procedimentos para sua apresentação e as regras para o acompanhamento, a manutenção, a renovação e os demais atos a ela relativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a forma de apresentação, o período de entrega, o prazo de vigência e os demais atos relativos à Declaração de Benefícios Fiscais destinada à solicitação da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóvel de propriedade de servidor ou empregado público municipal (DEBFIS-Servidor), nos termos do art. 281, II, da Lei Complementar n.º 159, de 23 de dezembro de 2013, bem como ao acompanhamento dos requisitos legais para fruição do benefício, conforme previsto na Lei Complementar n.º 308, de 13 de dezembro de 2021, e no Decreto n.º 16.266, de 09 de maio de 2025.

Art. 2º A DEBFIS-Servidor será apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e-Sefin, no módulo DEBFIS.

§ 1º A análise e a decisão sobre o pedido de isenção por meio da DEBFIS-Servidor serão de competência de auditor do tesouro municipal lotado na Célula de Análise e Informações Tributárias (CEINT).

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido, o parecer deverá ser submetido à apreciação do gerente da Célula de Análise e Informações Tributárias (CEINT) e da Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI).

Art. 3º A DEBFIS-Servidor é obrigação tributária acessória que consiste no preenchimento de formulário eletrônico e no envio dos documentos exigidos

Art. 4º A DEBFIS-Servidor será entregue:

I – voluntariamente, quando da solicitação inicial do benefício fiscal;

II – obrigatoriamente, de forma periódica, após a concessão inicial do benefício, observado o prazo previsto no art.8º, § 2º.

Art. 5º A disponibilização da DEBFIS-Servidor, por meio do e-Sefin, permitirá a emissão inicial da declaração, bem como a renovação, a retificação e o cancelamento da declaração vigente.

Parágrafo único. O sistema eletrônico e-Sefin permitirá o envio ao interessado de notificações sobre a solicitação apresentada.

Art. 6º A apresentação da DEBFIS-Servidor fica condicionada à prévia atualização do Cadastro Único de Pessoas do Município (CAPE) e do Cadastro Imobiliário do Município (CIM), bem como do Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS), se nele estiver inscrito o beneficiário.

Art. 7º A isenção do IPTU destinada ao servidor ou ao empregado público municipal, nos termos do art. 281, II, da Lei Complementar n.º 159, de 2013, será solicitada por meio da DEBFIS-Servidor, mediante a comprovação, na data da ocorrência do fato gerador do imposto, dos seguintes requisitos:

I – estar investido em cargo ou emprego público municipal;

II – possuir endereço residencial atualizado e ter o imóvel para o qual se pleiteia o benefício cadastrado em seu nome ou de seu cônjuge;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE MARÇO DE 2026

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 16

III – tratar-se de imóvel com uso exclusivamente residencial.

§ 1º A concessão da isenção é condicionada à adimplência do contribuinte com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, conforme previsto no art. 114, § 2º, da Lei Complementar nº 159, de 2013.

§ 2º Ficam igualmente obrigados à entrega da DEBFIS-Servidor os servidores e os empregados públicos municipais que não obtiveram a renovação automática da isenção do IPTU.

Art. 8º A partir do exercício de 2027, a solicitação da isenção do IPTU prevista no art. 281, II, da Lei Complementar nº 159, de 2013, deverá ser realizada por meio da DEBFIS-Servidor.

§ 1º A DEBFIS-Servidor deverá ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro vencimento da cota única do IPTU do exercício a que se refere o pedido, em conformidade com o art. 116, § 2º, da Lei Complementar nº 159, de 2013.

§ 2º A isenção concedida por meio da DEBFIS-Servidor terá vigência por 05 (cinco) anos, desde que permaneçam preenchidas as condições e os requisitos legais para a sua fruição, devendo ser observado, quando da sua renovação, o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A não entrega ou a entrega fora do prazo da DEBFIS-Servidor sujeitará o beneficiário ao cancelamento do benefício, nos termos da legislação municipal.

§ 4º Excepcionalmente, a apresentação da DEBFIS-Servidor referente ao IPTU do exercício de 2026 deverá ser apresentada no período de 1.º de março a 10 de março de 2026.

Art. 9º No caso de alteração de quaisquer elementos que caracterizem modificação da situação declarada inicialmente, o beneficiário deverá comunicar o fato ou a nova situação jurídica à SEFIN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a alteração.

§ 1º A ausência de atualização da situação inicialmente declarada configura descumprimento de obrigação acessória e sujeita o declarante às penalidades previstas no art. 189 da Lei Complementar nº 159, de 2013.

§ 2º Caso a alteração implique a perda de requisitos para a concessão da isenção, o beneficiário deverá solicitar seu cancelamento no prazo previsto no caput.

Art. 10 Constatada pendência, irregularidade ou impedimento para a concessão do benefício fiscal, o contribuinte será formalmente notificado para promover a respectiva regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação

§ 1º Não sanada a pendência no prazo, o pedido será arquivado, somente podendo ser desarquivado mediante parecer da autoridade tributária.

§ 2º O pedido de benefício fiscal será indeferido quando não atendidos os requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 11 O benefício será cancelado de ofício quando verificado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições e os requisitos legais para sua concessão ou, ainda, nos casos de dolo, fraude ou simulação, aplicando-se neste caso as penalidades pelo descumprimento de obrigações principais ou acessórias previstas na legislação municipal, conforme o caso.

Art. 12 O não atendimento aos prazos, às formas e às condições previstos nesta Instrução Normativa sujeitará o declarante às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração e cobrança dos tributos devidos.

Art. 13 A apresentação da DEBFIS-Servidor não dispensa o declarante do cumprimento de outras obrigações acessórias nem do atendimento às convocações emitidas pela SEFIN.

Art. 14 A isenção de que trata esta Instrução Normativa somente poderá ser requerida mediante processo administrativo nas hipóteses devidamente comprovadas de impossibilidade técnica de entrega da DEBFIS-Servidor, devidamente constatadas pela Administração Tributária.

Parágrafo único. Não será admitido o protocolo de processo administrativo quando a solicitação houver sido regularmente apresentada e indeferida por meio do e-Sefin.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, Fortaleza-CE, data da assinatura digital.

Documento assinando digitalmente
Márcio Cardeal Queiroz da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS